
REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODEMGE

CAPÍTULO I. DO OBJETO	3
CAPÍTULO II. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO III. DO PROCESSO ELEITORAL	3
Seção I Da Eleição	3
Seção II Dos Eleitores	3
Seção III Da Comissão Eleitoral	4
Seção IV Da Documentação do Processo Eleitoral	5
Seção V Da Convocação da Eleição	5
CAPÍTULO IV. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO	5
Seção I Da Elegibilidade	5
Seção II Da Inscrição do Candidato	6
Seção III Da Habilitação dos Candidatos	6
Seção IV Da Impugnação e da Desistência de Candidato	6
Seção V Da Campanha Eleitoral	7
CAPÍTULO V. Da VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS	8
Seção I Da Votação	8
Seção II Da Apuração dos Votos	8
CAPÍTULO VI. Do RESULTADO DAS ELEIÇÕES	9
Seção I Do Resultado	9
Seção II Do Candidato Eleito	9
Seção III Da Perda da Condição de Empregado Conselheiro	9
Seção IV Da Reeleição e Recondução	9
CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	10

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O presente regulamento disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da Prodemge.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As disposições deste regulamento e do Edital de Convocação e seus anexos aplicam-se a todos os dirigentes e empregados, seja na condição de candidato ou eleitor, e, por extensão, aos estagiários e prestadores de serviços da Companhia e demais envolvidos no processo eleitoral.

Art. 3º Para eleição de representante dos empregados serão observados os aspectos legais contidos nas leis federais 6.404/76 e 13.303/16 e no Decreto Estadual 47.154/17, bem como os requisitos e vedações previstos no Estatuto Social e neste regulamento.

Art. 4º O candidato deverá ter pleno conhecimento das competências do Conselheiro de Administração estabelecidas no Estatuto Social da Prodemge e nas leis federais 6.404/76 e 13.303/16, em especial os artigos 142 e 18, respectivamente.

Art. 5º O Processo de Elegibilidade do Representante dos Empregados no Conselho de Administração será realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos, e deverá ser iniciado no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato vigente.

Art. 6º O candidato deverá arcar com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou à Prodemge em decorrência do processo eleitoral.

Art. 7º É vedado o custeio ou reembolso, pela Prodemge, de qualquer custo/despesa do candidato à vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração.

Art. 8º O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) deverá atuar de modo a auxiliar o processo eleitoral para a escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Da Eleição

Art. 9º O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral, pela Diretoria Executiva da Prodemge, e se encerra com a ratificação do resultado do pleito pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 10. A eleição ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. Vencerá o pleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não sendo considerados os votos brancos e nulos, observada a Seção I do CAPÍTULO VI.

Seção II Dos Eleitores

Art. 11. São eleitores os empregados ativos com vínculo empregatício com a Prodemge na data correspondente a dois anteriores ao dia de votação.

Parágrafo único. São considerados empregados ativos aqueles que, na data anterior ao dia de votação não estejam com o contrato de trabalho suspenso

Art. 12. A área de recursos humanos emitirá listagem dos eleitores para divulgação, pela Comissão Eleitoral, na data de instauração da comissão e dois dias anteriores ao início do período de votação.

Seção III Da Comissão Eleitoral

Art. 13. A Comissão Eleitoral será constituída por meio de portaria da Diretoria Executiva, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) empregados indicados pela Prodemge e 1 (um) empregado indicado pela entidade sindical entre os empregados da Prodemge.

Art. 14. A Prodemge designará, dentre os indicados, o Presidente da Comissão Eleitoral.

§1º Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§2º As reuniões da Comissão Eleitoral ocorrerão com presença da maioria dos membros. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

§3º As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II. atuar como órgão disciplinador e decisório;
- III. impugnar candidatura de empregado nos casos de descumprimento às regras deste regulamento em qualquer fase do processo eleitoral;
- IV. atuar como órgão fiscalizador para assegurar:
 - a) a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
 - b) a isonomia entre os candidatos;
 - c) o sigilo e a veracidade da votação; e
 - d) o cumprimento das normas eleitorais prevista neste regulamento.
- V. elaborar o Edital de Convocação das eleições e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. publicar o Edital de Convocação das eleições;
- VII. divulgar a listagem dos eleitores;
- VIII. deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, analisando os requisitos para a habilitação;
- IX. divulgar a relação de candidatos habilitados;
- X. receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;
- XI. estabelecer a formatação das informações relativas aos currículos e às propostas dos candidatos a serem divulgadas pela Prodemge;
- XII. zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica durante todo o processo eleitoral;
- XIII. zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar, como falta punível com a perda da candidatura, a realização de campanha contrária ao previsto neste regulamento e em Edital de Convocação;
- XIV. definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;
- XV. definir e divulgar as instruções para a votação;
- XVI. organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- XVII. orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos
- XVIII. divulgar o resultado da eleição;
- XIX. lavrar ata dos trabalhos realizados;
- XX. tornar público os resultados e decisões;
- XXI. exercer as demais atribuições previstas neste regulamento; e

XXII. baixar atos complementares ao presente regulamento, caso necessário, visando a efetiva operacionalização do processo eleitoral.

Art. 16. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos após a ratificação do resultado pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Seção IV Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 17. Farão parte do processo eleitoral:

- I. Edital de Convocação da eleição;
- II. atas emitidas pela Comissão Eleitoral;
- III. relação nominal dos eleitores;
- IV. dispositivos de votação (eletrônicos ou manuais); e
- V. formulários, relatórios, listas e outros documentos utilizados no processo eleitoral.

Parágrafo único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada pela área de recursos humanos durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do processo eleitoral.

Seção V Da Convocação da Eleição

Art. 18. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por meio de Edital de Convocação publicado no site da Prodemge (www.prodemge.gov.br/governanca) e na Intranet.

Parágrafo único. Integram o Edital de Convocação o Calendário Eleitoral e os formulários relacionados ao processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Seção I Da Elegibilidade

Art. 19. É elegível ao cargo de conselheiro de administração o empregado pertencente ao quadro de carreira da Prodemge, cujo contrato de trabalho esteja ativo na data da publicação do edital.

Art. 20. O candidato deverá atender aos requisitos para o cargo de conselheiro de administração estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, neste regulamento e nas disposições legais vigentes.

Art. 21. É inelegível o empregado que:

- I. for membro da Comissão Eleitoral;
- II. se enquadre nas vedações para o cargo de conselheiro de administração previstas no Estatuto Social da Companhia;
- III. esteja exercendo o quarto mandato consecutivo como conselheiro de administração; e
- IV. ocupe cargo de recrutamento amplo, considerado de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.
- V. tiver sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura Ética nos últimos 36 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;

Seção II Da Inscrição do Candidato

Art. 22. Os prazos para a inscrição do candidato serão definidos pela Comissão Eleitoral em Edital de Convocação.

Art. 23. Para requerer a inscrição, o candidato deverá atender às condições de elegibilidade previstas neste regulamento.

Art. 24. O candidato deverá preencher o formulário “Requerimento de Inscrição e Habilitação”, disponível na Intranet e entregá-lo juntamente com a documentação comprobatória à Comissão Eleitoral, em local, prazo e horário indicados no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Ao assinar o Requerimento de Inscrição e Habilitação, o candidato declara satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e no Estatuto Social da Prodemge relativos ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato, no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética, Conduta e Integridade da Prodemge.

Art. 25. Somente serão protocoladas as inscrições que estiverem com o formulário devidamente preenchido e com todas as documentações comprobatórias necessárias devidamente anexadas.

Art. 26. Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidatura apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado no edital, bem como os pedidos de inscrição por procuração.

Seção III Da Habilitação dos Candidatos

Art. 27. A habilitação do candidato dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos neste regulamento e em Edital de Convocação.

Art. 28. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) a documentação dos candidatos para apreciação e emissão de parecer acerca da verificação dos requisitos e vedações, e caberá à Comissão Eleitoral decidir pelo indeferimento ou deferimento das candidaturas.

Art. 29. A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, bem como a relação dos pedidos indeferidos.

Art. 30. As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado para a Comissão Eleitoral, por meio do formulário “Recurso de indeferimento da habilitação de candidato” no prazo previsto no Edital de Convocação.

Art. 31. Eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação devem ser submetidos ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) para emissão de parecer e posterior decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 32. Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pleito recursal, não caberá novo recurso.

Seção IV Da Impugnação e da Desistência de Candidato

Art. 33. Após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente, qualquer eleitor poderá apresentar impugnação da habilitação provisória dos candidatos, por meio do formulário “Impugnação à Habilitação de Candidato”, observado o prazo previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser motivada e amparada por documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento e no Estatuto Social da Prodemge.

Art. 34. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.

Parágrafo único. A partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, o candidato terá prazo para apresentar as contrarrazões, por meio do formulário “Defesa à Impugnação de Habilitação de Candidato” conforme estabelecido no Edital de Convocação.

Art. 35. As impugnações e respectivas contrarrazões devem ser submetidas ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) para a emissão de parecer.

Art. 36. A Comissão Eleitoral, com base no parecer do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), decidirá em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

Art. 37. A partir do encerramento das inscrições até o lacre do sistema eletrônico de votação, a desistência do candidato exclui a sua candidatura, não sendo permitida qualquer substituição.

Art. 38. No caso de desistência ou impedimento do candidato, após o lacre do sistema eletrônico de votação até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a ele serão contabilizados como branco.

Art. 39. A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na data prevista no Edital de Convocação.

Seção V Da Campanha Eleitoral

Art. 40. A campanha eleitoral deverá:

- I. ser facultada ao candidato habilitado;
- II. obedecer aos critérios estabelecidos neste regulamento e no Edital de Convocação;
- III. ser pautada por urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos administradores e membros do Conselho Fiscal, aos empregados e demais colaboradores e, ainda, à imagem da Prodemge.

Art. 41. A Prodemge disponibilizará para o candidato um espaço na Intranet contendo: foto; dados pessoais; meio de contato; síntese curricular e campo para divulgação de sua mensagem, ambos limitados a 500 (quinhentos) caracteres.

Parágrafo único. A fotografia para divulgação da candidatura será a mesma utilizada no cadastro da área de recursos humanos, e as demais informações previstas no caput deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, por meio do formulário “Espaço do Candidato”, disponível na Intranet.

Art. 42. Fica expressamente proibida, pelos referenciados no artigo 2º deste regulamento, a utilização de quaisquer recursos da Prodemge, como e-mail corporativo na condição de remetente e destinatário, veículos, serviços de malote, impressoras, papéis, dentre outros, para fins de campanha eleitoral, exceto de canal de comunicação institucional disponibilizado pela Prodemge, conforme previsto no artigo 41.

§1º O catálogo de e-mail institucional dos empregados eleitores não será fornecido para o envio de material relacionado ao processo eleitoral.

§2º A utilização do e-mail corporativo dos empregados eleitores é vedada para fins de campanha eleitoral, sendo passível das penalidades previstas na Instrução Normativa de Regime Disciplinar da Prodemge.

§3º O destinatário que receber comunicações relacionadas a eleição através do seu e-mail corporativo deverá comunicar a infração à Comissão Eleitoral.

Art. 43. É vedado, ainda, realizar divulgação ou campanha eleitoral em reuniões ou eventos corporativos internos ou externos.

Art. 44. Não será permitida, nas dependências da Prodemge, a afixação de cartazes ou faixas de propaganda com o nome do candidato, o uso de equipamentos sonoros ou quaisquer outras formas de propagandas não previstas neste regulamento.

Art. 45. Será vedada a menção a sindicato e à associação de empregados, bem como o uso de marcas ou menção a qualquer entidade ou empresa que possa configurar apoio ou vínculo dessas instituições aos candidatos.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Seção I Da Votação

Art. 46. O voto será individual, direto, secreto, facultativo, por meio eletrônico e deverá ocorrer na data e horário previstos no Edital de Convocação.

§1º O sistema eletrônico preservará o voto único por eleitor.

§2º Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão.

§3º A utilização de meio de votação diverso do eletrônico só se dará na absoluta impossibilidade do uso de sistema informatizado, e será definido e divulgado na Intranet pela Comissão Eleitoral.

Art. 47. Os votos nulos e brancos não serão computados para nenhum candidato.

Seção II Da Apuração dos Votos

Art. 48. A apuração dos votos será realizada, no máximo, no 1º dia útil seguinte ao término da votação

Art. 49. O candidato poderá, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste regulamento e do Edital de Convocação, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos.

Art. 50. Não será permitido durante a fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, pautando-se o exercício da fiscalização no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 51. Caso ocorra o descumprimento das determinações contidas no artigo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral advertir o candidato verbalmente.

§1º Mantido o comportamento de perturbação da ordem, o candidato será convidado a se retirar do local da apuração, não podendo ser substituído por outro representante.

§2º Caso a falta cometida pelo candidato cause prejuízo à apuração, a critério da Comissão Eleitoral, a candidatura poderá ser cancelada.

§3º As faltas cometidas pelos candidatos serão registradas em Ata de Apuração.

Art. 52. A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados na Ata de Apuração que será divulgada na Intranet, constando, no mínimo:

- I. data e hora de início e fim da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos válidos;
- IV. total de votos nulos;
- V. total de votos em branco;
- VI. total de votos por candidato;
- VII. resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor;
- VIII. eventuais ocorrências durante a apuração.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Seção I Do Resultado

Art. 53. Será considerado eleito, para a vaga no Conselho de Administração da Prodemge, o empregado que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Para efeito deste regulamento, consideram-se votos válidos os efetivados, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Art. 54. No caso de empate, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem:

- I. tiver o maior tempo de vínculo empregatício com a Prodemge;
- II. tiver a maior idade.

Art. 55. A Comissão Eleitoral, encaminhará a Ata de Apuração ao Diretor-Presidente, a quem compete submeter ao Conselho de Administração para convocação da Assembleia de Acionistas que deverá providenciar as ações necessárias à posse do empregado eleito, ao término da apuração dos votos.

Seção II Do Candidato Eleito

Art. 56. A posse do conselheiro de administração, representante dos empregados, dar-se-á com a eleição pela Assembleia Geral.

Art. 57. O empregado-conselheiro exercerá o mandato pelo período de 2 (dois) anos a contar da eleição pela Assembleia Geral.

Art. 58. O empregado eleito e empossado:

- I. continuará a exercer suas atividades definidas no contrato de trabalho em vigor;
- II. manterá a remuneração e benefícios inerentes às suas funções como empregado.

Art. 59. Nos dias em que houver reunião do Conselho de Administração, o conselheiro eleito será liberado para participar da reunião.

Seção III Da Perda da Condição de Empregado-Conselheiro

Art. 60. O conselheiro-empregado poderá ser destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos do artigo 9º, inciso II do Estatuto Social da Prodemge.

Art. 61. A rescisão do contrato de trabalho enseja a destituição do membro eleito para o Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá ser comunicado da perda da condição de empregado-conselheiro para providências necessárias.

Art. 62. Em caso de vacância do representante eleito, após decorridos menos de 50% (cinquenta por cento) do prazo do mandato, serão realizadas novas eleições. Caso contrário, o Conselho de Administração indicará à Assembleia Geral o 2º (segundo) empregado mais votado no último processo eleitoral para cumprir o tempo faltante.

Seção IV Da Reeleição e Recondução

Art. 63. São permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, conforme disposto no Estatuto Social da Prodemge.

Parágrafo único. O empregado-conselheiro só poderá ser reconduzido se for reeleito

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pela Prodemge, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 65. A Comissão Eleitoral poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.

Art. 66. A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos neste regulamento, hipótese em que deverá publicar novo calendário eleitoral.

Art. 67. Eventuais omissões e dúvidas do processo eleitoral serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com fundamento neste regulamento e nas disposições legais vigentes.

Art. 68. O Edital de Convocação previsto neste regulamento deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva, observada as disposições deste instrumento.

Art. 69. Quaisquer alterações deste regulamento devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração pela Diretoria Executiva.